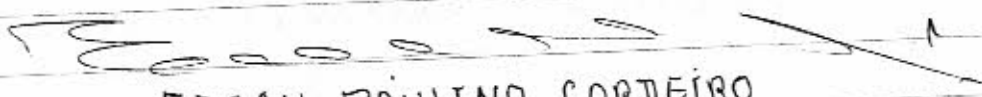


disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de Janeiro de 1997.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal


EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal Nº 1068 de 22 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênios com a Fundação Hospitalar de Montes Claros, mantenedora do Hospital de Caridade Haroldo Tourinho, bem como com a Santa Casa de Caridade de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

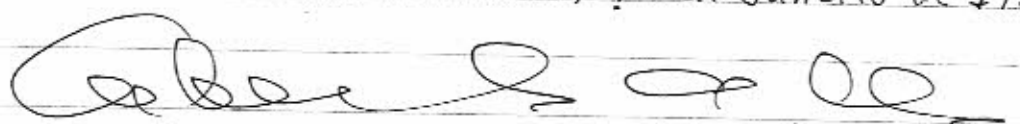
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênios com a Fundação Hospitalar de Montes Claros, mantenedora do Hospital Haroldo Tourinho, bem como a Santa Casa de Caridade, objetivando repassar mensalmente a importância equivalente até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, aos conveniados para assegurar ao Município o atendimento de emergência e urgência gratuita, univer

sal e igualitária aos pacientes deste Município que os procurarem em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para estes até o limite da capacidade dos referidos hospitais contratados pelo SUS.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste da presente autorização correrão por conta de dotação própria estipulada em Crédito Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de Janeiro de 1997.


 ORLANDO SANTANA AFONSO
 Prefeito Municipal


 EDSON PAULINO CORDEIRO
 Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal Nº 10.69 de 30 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Mato Grosso II,

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pú-